

**EDITAL Nº 014/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.214133/2018-11</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO (itens / grupos)</b>	<b>MENOR VALOR GLOBAL (Considerando a menor taxa de administração)</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>UASG DA VALEC</b>	<b>275075</b>
<b>ABERTURA</b>	<b>19/11/2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10h</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários, conforme as especificações e condições constantes deste Edital.
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	<b>R\$ 56.338.360,55 (Cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

## EDITAL Nº 014/2018 PREGÃO ELETRÔNICO

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme acima indicado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.186/2014; Decreto nº 8.538/2015; Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG (Sustentabilidade); Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG (SICAF), Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/VALEC em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado. Havendo conflito entre as disposições da Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 8.666/93, deverão imperar as disposições da Lei das Estatais, inclusive quanto aos contratos.

### 1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários.

### 2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Orçamento;
- 2.3. Anexo III – Minuta de Contrato;
- 2.4. Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 13.587/2018, e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Funcional Programática: 26.331.2126.212B.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39.40 (Programa de Alimentação do Trabalhador)

Fonte de Recursos nº 0100.

**3.2.** Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios, se for o caso.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Qualquer esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 013/2018- Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

**4.1.1.** Esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

**4.1.2.** As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e se vinculam ao Edital.

**4.1.3. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à **Central de Serviços do Serpro** por meio do telefone **0800-9782329**.

**4.1.4.** Os possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), vinculam o Edital e é de obrigatoriedade observância pelos licitantes

**4.2. Até 02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

**4.2.1.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), no horário de 8h às 18h.

**4.2.2.** Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

**4.2.3. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica** deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**4.2.4.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

**4.2.5.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

**4.2.6.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**5.1.** Poderão participar do presente procedimento licitatórios as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 8º, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.

**5.2.** Para fins de verificação da manutenção do enquadramento da ME/EPP, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificar se o total dos valores recebidos no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/06, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**5.2.1.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o total dos valores recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

**5.2.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**5.3.** Além dos casos previstos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

**5.3.1.** Esteja reunido sob a forma de consórcio;

**5.3.2.** Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

**5.3.3.** Se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU. O pregoeiro submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de comprovação ou justificativa à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

**5.3.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos

termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente do art. 38 da Lei 13.303/2016, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

**5.3.4.1.** Caso conste em qualquer dos cadastros acima referenciados as situações descritas nos subitens 5.3.4 ou 5.3.5, na data da abertura da licitação, e na data da realização da convocação da licitante, conforme registrado na Ata, a licitante será desclassificada por falta de condição de participação.

**5.3.5.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU). Será considerado o âmbito de abrangência da penalidade, desde que devidamente registrado nos cadastros acima indicados.

**5.3.6.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

**5.4.** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou subrogação, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

## **6. DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

**6.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

## **7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet no item que for de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.

**7.2.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de

desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**8.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

**8.2.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

**8.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**8.4.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

**8.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.

**8.6.** No caso de eventual empate entre propostas, o sistema promoverá automaticamente sua ordenação.

**8.6.1.** Se permanecerem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

**8.6.2.** Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

## **DA FASE DE LANCES:**

**8.7.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

**8.7.1.** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada item/grupo licitado.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

- 8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.7.4.** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- 8.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- 8.10.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- 8.13.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).
- 8.14.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 8.15.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- 8.16.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- 8.17.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar e, estando em conformidade, iniciará a etapa de negociação de preços via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa por meio de contraproposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.18.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo Sistema Comprasnet, via Convocação de Anexo, **no prazo mínimo de 2h** (duas horas), a contar da convocação, a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, devidamente

atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, indicando expressamente a marca que será fornecida.

**8.18.1.** A critério do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo superior ao mínimo estabelecido, bem como poderá ser solicitado o envio somente da Proposta de Preços e posteriormente, via nova convocação, o envio da documentação de habilitação.

**8.19.** O não atendimento da convocação referida no subitem anterior acarretará na desclassificação da proposta.

**8.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**8.21.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

#### **DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**8.22.** Será desclassificado o licitante que:

- a) Após diligência realizada pelo Pregoeiro nos sítios oficiais, constatar o desenquadramento da condição de ME/EPP;
- b) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro, via chat, no prazo estabelecido;
- c) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro;
- d) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro;
- e) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- f) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- g) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**8.23.** Será desclassificado o licitante que apresentar a Proposta de Preços que:

- a) Esteja em desacordo com o Edital;
- b) Apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Majorar itens não elencados para correção em diligência
- d) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;



e) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;

**8.24.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.25.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de melhor proposta.

**8.26.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.27.** Eventual alegação de problemas, indisponibilidade, dificuldade, relativos ao Sistema, deverão ser comprovados pelo licitante por meio de documento emitido pelo provedor do mesmo (SERPRO).

**8.28.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, por meio de justificativas e documentos, os quais serão encaminhados para análise da área requisitante, a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade, caso apresentem preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.29.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**9.1.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 180 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) Documentos que contenham as características detalhadas do objeto, tais como catálogo, folhetos, “folder”, etc, se for o caso.

- f) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- g) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- h) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- i) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- j) A planilha de preços que indique o valor da taxa de administração e o valor com desconto, bem como o valor total com desconto conforme modelo abaixo:

VÍNCULO	VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (___%) Informar a taxa
VALEC	R\$ 790,87	606	R\$ 479.267,22	R\$ 28.756.033,20	Valor com desconto
RFFSA	R\$ 866,80	387	R\$ 335.451,60	R\$ 20.127.096,00	Valor com desconto
GEIPOT	R\$ 737,00	89	R\$ 65.593,00	R\$ 3.935.580,00	Valor com desconto
ESTAGIÁRIOS	R\$ 537,45	108	R\$ 58.044,60	R\$ 3.482.676,00	Valor com desconto
DIRETORES	R\$ 480,74	5	R\$ 2.403,70	R\$ 144.222,00	Valor com desconto
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 3.412,86</b>	<b>1195</b>	<b>R\$ 940.760,12</b>	<b>R\$ 56.445.607,20</b>	Valor com desconto
				<b>R\$ 56.338.360,55</b>	Valor com desconto

- k) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- l) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**9.2.** A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e as planilhas em meio editável (excel), para fins de conferência.

**9.3.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**10.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

**10.1.1. Habilitação Jurídica:**

**I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

**II. No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

**III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**IV. No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

**VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**VII. Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**10.1.2. Qualificação Técnica:**

**10.1.2.1.** Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, em que se ressalte, o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip nas categorias alimentação e refeição por pelo menos 2 (dois) anos para o universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ, telefone, e-mail e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- d) O atestado deverá conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALES, para as duas categorias, sob pena de inabilitação da licitante.
- e) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- f) Período e local de execução do objeto;
- g) Data da emissão do atestado; e
- h) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

**10.1.2.2.** Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades mínimas dos locais estabelecidos na relação abaixo:

LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECEMENTOS	
	VR	VA
Rio de Janeiro – RJ	724	254
Campos – RJ	27	30
Brasília – DF	240	168
Salvador – BA	206	182
Bauru – SP	29	32
São Paulo – SP	2410	841
Belo Horizonte – BH	332	247
Juiz de Fora – MG	33	38
Fortaleza – CE	96	85
Tubarão – SC	5	9
Curitiba – PR	369	190
Porto Alegre – RS	245	126
São Luis – MA	23	33
Recife – PE	167	93
Abadiânia – GO	-	1
Ilhéus – BA	5	7
Jequié – BA	2	9
Caetite – BA	1	2
Bom Jesus da Lapa – BA	1	3
Barreiras – BA	3	5
LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECEMENTOS	
	VR	VA
Brumado – BA	1	3
Correntina – BA	-	1
Guanambi – BA	1	4
São Desidério – BA	-	1
Santa Maria da Vitória - BA	-	1
Barra do Rocha – BA	-	1
Tanhaçu – BA	-	1
Anapolis – GO	6	15
Uruaçu – GO	1	2

Petrolina – GO	-	1
Santa Helena – GO	-	2
Estrela do Norte – GO	-	1
Goianira – GO	-	2
São Simão – GO	-	2
Indiara – GO	-	1
Imperatriz – MA	5	8
Iturama – MG	1	3
Palmas – TO	10	12
Gurupi – TO	2	3

Obs.: VR – Vale Refeição VA – Vale Alimentação

**10.1.2.3.** A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

**10.1.2.4.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

**10.1.2.5.** A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**10.1.2.6.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**10.1.3.1.** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**10.1.3.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.1.4. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**I. Declarações constantes do Sistema Comprasnet:** deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Pregoeiro.

**II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos** (Em papel timbrado da empresa) conforme Anexo IV deste Edital

**10.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**10.3.** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

**10.4.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**10.5.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

**10.6. Será INABILITADO SUMARIAMENTE o licitante que:**

- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- d) Não enviar a documentação original no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- e) Enviar documentação original divergente daquela disponibilizada no Sistema Comprasnet;

**10.7.** Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, o licitante deverá encaminhar toda a documentação original ou em cópia autenticada para a Superintendência de Licitações de Contratos, no escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar, Asa Sul, CEP: 70.070-010, Brasília/DF , no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da Habilitação da Licitante.

## 11. DOS RECURSOS:

**11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

**11.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

**11.3.** Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima de qual item do edital foi descumprido.

**11.4.** Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na intenção.

**11.5.** Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no local indicado no Edital.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

**13.1.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

**13.3.** Na hipótese de que a Licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



#### 14. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nas contratações de serviços comuns com obrigações futuras, deverão ser observadas as demais condições de contratação constantes do Termo de Referência ou Minuta de Contrato Padrão, conforme abaixo indicado:

**14.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 15 do Termo de Referência.

**14.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 16 do Termo de Referência.

**14.1.3. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 22 do Termo de Referência.

**14.1.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 17 do Termo de Referência.

**14.1.5. DAS SANÇÕES E MULTAS:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Termo de Referência.

**14.1.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 24 do Termo de Referência.

**14.1.7. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 19 do Termo de Referência.

**14.1.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 6 e 12 do Termo de Referência.

**14.1.9. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação dos serviços conforme indicado no item 19.8 do Termo de Referência.

#### 15. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

**15.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**15.2.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

**15.3.** Aplicam-se as sanções criminais previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.4.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**15.5.** Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.7.** É competência do Pregoeiro propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

**15.8.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima referenciado, encaminhado pela Gerência de Capacitação e Benefícios – GECAP/SUGEP e aprovado pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF e autorizado pela Diretoria Executiva da VALEC, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA:

**11.** A justificativa para a realização do procedimento licitatório que irá resultar na contratação de empresa fornecedora de cartões magnéticos com chip que disponibilizem os benefícios alimentação e refeição, reside em sua previsão em Acordos Coletivos de Trabalho – ACT's. Esclarecemos que o não fornecimento do benefício aos empregados acarretará em não cumprimento das obrigações da Empresa conforme previsão nos ACT's.

**12.** O objeto da contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 5.450/05, sendo obrigação da empresa fornecer o benefício aos seus empregados em conformidade com o previsto em ACT.

**13.** A contratação pretendida será por menor preço global em função do maior desconto aplicado.

#### 2. OBJETO:

**21.** Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**22.** O objeto desta contratação fica enquadrado como comum, pois seguem objetivamente definidos neste Termo de Referência os padrões de desempenho e qualidade esperados pela Valec.

**23.** Tendo em vista que a interrupção do serviço o qual este Termo de Referência tem por objetivo contratar ensejará em descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho, o objeto a ser contratado é, portanto, de prestação continuada.

**24.** O objeto desta contratação enquadra-se, ainda, como sendo de demanda estimada tendo em vista a rotatividade de pessoal e alteração nos valores dos benefícios.

**25.** Ressaltamos que, em havendo o eventual surgimento novas tecnologias ou funcionalidades oferecidas pela contratada, estas deverão ser disponibilizadas à VALEC sem custos adicionais.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**31.** Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, regida pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de

14/12/2006, Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 1 de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/06/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC e de maneira subsidiária, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 41.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.  
**42.** Em caso de empate nas propostas apresentadas, a empresa que possuir a maior rede credenciada nas localidades onde a VALEC possui escritório regional será a vencedora.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

5.1.1 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da VALEC, sempre que necessário.

- 5.1.2 100% Alimentação;  
5.1.3 100% Refeição;  
5.1.4 50% Alimentação e 50% Refeição.

**51.** As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da VALEC, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 03 dias úteis, contados da solicitação.

#### **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 61.** Emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato no endereço informado no item 12.  
**62.** Disponibilizar sistema online que permita a CONTRATANTE efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, item 2, e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.  
**63.** Liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da VALEC, em até 03 dias úteis, contados da data de solicitação.  
**64.** Emitir cartões eletrônicos e/ou magnéticos, sendo 01 (um) referente vale alimentação e/ou 01 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

- 65.** Entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 12.
- 66.** Reembolsar à VALEC, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, item 2;
- 67.** Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;
- 68.** Disponibilizar aos beneficiários via sistema online consulta de saldo dos cartões e demais informações necessárias.
- 69.** Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 dias úteis, sempre que solicitado pela contratante.

**7. QUANTITATIVO:**

- 7.1.** O quantitativo máximo de benefícios limitados ao quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal	Quantidade
Diretores	05
VALEC	606
Ex-RFFSA	387
Ex-GEIPOT	89
Estagiários	108
Total	1.195

**8. VALOR DO CRÉDITO:**

- 8.1.** O valor de crédito mensal para cada benefício está estimado em:

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor Mensal
Diretores	05	R\$ 2.403,70
VALEC	606	R\$ 479.267,22
Ex-RFFSA	387	R\$ 335.451,60
Ex-GEIPOT	89	R\$ 65.593,00
Estagiários	108	R\$58.044,60
Total	1.195	R\$940.760,12

**9. PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO:**

**91.** O valor estimado de contratação pelo período de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, será de R\$ 56.445.607,20 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), conforme previsto em planilha de custos a seguir.

**92.** Aplicando-se a taxa média de administração negativa (-0,19%), conforme Pesquisa de Mercado, o valor de referência da contratação é de R\$ 56.338.360,55 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

VÍNCULO	VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)
VALEC	R\$ 790,87	606	R\$ 479.267,22	R\$ 28.756.033,20
RFFSA	R\$ 866,80	387	R\$ 335.451,60	R\$ 20.127.096,00
GEIPOT	R\$ 737,00	89	R\$ 65.593,00	R\$ 3.935.580,00
ESTAGIÁRIOS	R\$ 537,45	108	R\$ 58.044,60	R\$ 3.482.676,00
DIRETORES	R\$ 480,74	5	R\$ 2.403,70	R\$ 144.222,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 3.412,86</b>	<b>1195</b>	<b>R\$ 940.760,12</b>	<b>R\$ 56.445.607,20</b>
Aplicando a taxa média de administração de -0,19%				<b>R\$ 56.338.360,55</b>

**10. REAJUSTE DO CONTRATO:**

**101.** Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela CONTRATANTE, em decorrência de aumento ou redução dos benefícios.

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**111.** O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura do acordo de vontades.

**112.** A data estimada para início de vigência do contrato é dia 18/02/2019.

**12. LOCAL DE ENTREGA:**

**121.** Os cartões eletrônicos, magnéticos, com chip e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP, localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

122. O horário para entrega é de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

### 13. COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA:

131. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, em que se ressalte, o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip nas categorias alimentação e refeição por pelo menos 2 (dois) anos para o universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

132. O atestado a que se refere o item 3.6.1 supra, deverá conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALES, para as duas categorias, sob pena de inabilitação da licitante.

133. Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades mínimas dos locais estabelecidos na relação abaixo:

LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	
	VR	VA
Rio de Janeiro – RJ	724	254
Campos – RJ	27	30
Brasília – DF	240	168
Salvador – BA	206	182
Bauru – SP	29	32
São Paulo – SP	2.410	841
Belo Horizonte – BH	332	247
Juiz de Fora – MG	33	38
Fortaleza – CE	96	85
Tubarão – SC	5	9
Curitiba – PR	369	190
Porto Alegre – RS	245	126
São Luis – MA	23	33
Recife – PE	167	93
Abadiânia – GO	-	1
Ilhéus – BA	5	7
Jequié – BA	2	9
Cacitite – BA	1	2
Bom Jesus da Lapa – BA	1	3
Barreiras – BA	3	5



LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	
	VR	VA
Brumado – BA	1	3
Correntina – BA	-	1
Guanambi – BA	1	4
São Desidério – BA	-	1
Santa Maria da Vitória - BA	-	1
Barra do Rocha – BA	-	1
Tanhaçu – BA	-	1
Anápolis – GO	6	15
Uruaçu – GO	1	2
Petrolina – GO	-	1
Santa Helena – GO	-	2
Estrela do Norte – GO	-	1
Goianira – GO	-	2
São Simão – GO	-	2
Indiara – GO	-	1
Imperatriz – MA	5	8
Iturama – MG	1	3
Palmas – TO	10	12
Gurupi – TO	2	3

Obs.: VR – Vale Refeição VA – Vale Alimentação

13.4 A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

#### 14. PREÇO / REMUNERAÇÃO:

141. A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados somada a taxa de administração, se for o caso.

142. A taxa de administração poderá ser menor, igual ou maior que 0% (zero). A Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017 do Ministério do Trabalho e Emprego veda a cobrança de taxas de serviço negativas, mas no presente processo licitatório será permitida a adoção de taxas de serviço negativas em função da Decisão Judicial proferida pela 22ª Vara Federal Cível (processo nº 1005332-18.2018.4.01.3400), em que no âmbito do mercado regido pelas licitações e contratos públicos - órgãos públicos da administração pública direta e indireta - a referida portaria não tem aplicabilidade.

143. A validade da proposta apresentada deverá ser de 180 dias.

144. A emissão/remissão de cartões eletrônicos será efetuada sem ônus para a CONTRATANTE.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**151.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**152.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**153.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**154.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**155.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

**156.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

**157.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**158.** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.

**159.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

**1510.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**1511.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**1512.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**1513.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**1514.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**15.15.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**15.16.** Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

**15.17.** Indicar preposto para representá-la na execução do Contrato;

**15.18.** Fornecer mensalmente, para verificação da CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

**15.19.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.20.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**15.21.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**15.22.** Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

**15.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**16.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**16.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**164.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**165.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO:**

**171.** A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

**172.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**173.** Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.

**174.** Efetuará o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

**175.** Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista;

**176.** Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

**177.** O critério de avaliação do serviço será baseado nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela contratada, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido no item 5.2.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**181.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**182.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

**183.** Multa moratória e compensatória, na forma abaixo:

**a.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

**b.** 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

- 184** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 185** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 186** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 187** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- 188** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 189** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 1810** Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 1811** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1812** Cometer fraude fiscal.
- 1813** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 1814** A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência.
- 1815** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 1816** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 1817** As sanções previstas nos **itens 18.2 e 18.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 18.3**, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 1818** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 1819** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 1820** A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 1821** A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 1822** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**1823.** As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**1824.** As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**1825.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

## 19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**191.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste termo de referência.

**192.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**193.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**194.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**195.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**196.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**197.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**198.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**199.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**1910.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**1911.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**1912.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**1913.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**1914.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o

Contrato;

**1915.** O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

**1916.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**1917.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**1918.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**1919.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**1920.** A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;

**1921.** A inobservância da vedação ao nepotismo;

**1922.** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

**1923.** A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do Contrato para qualquer operação financeira.

**1924.** Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1925.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**1926.** Resilição por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

**1927.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**1928.** Judicial, nos termos da legislação.

**1929.** § 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

**1930.** Devolução da garantia;

**1931.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**1932.** Pagamento do custo da desmobilização.

**1933.** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência:

**1934.** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

**1935.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**1936.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**1937.** A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- 1938.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:  
**1939.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
**1940.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
**1941.** Indenizações e multas.

## **20. DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

**201.** A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**202.** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Termo de Referência, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

## **21. DO ANTINEPOTISMO**

**21.1.** Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente termo de referência, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

**21.2.** Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.



## 22. DO PAGAMENTO:

**221.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no item 20 deste Termo de Referência.

**222.** A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

**223.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**224.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**225.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**226.** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

**227.** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

**228.** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**229.** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### 23. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 231.** É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 232.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 233.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 23.8 e 23.9 deste termo de referência;
- 234.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 235.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 236.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 237.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 238.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 239.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 2310.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 2311.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2312.** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o

equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **24. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**241.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**242.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item **24.1** do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

**243.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**244.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**245.** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

**246.** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**247.** No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº.

1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

**248.** A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**249.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

**2410.** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**2411.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**2412.** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
  2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
  3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.
- i) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**2413.** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**2414.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

**2415.** No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no subitem **24.1**, sendo que o documento deverá ser enviado à **Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP** no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**251.** Não será permitida a participação sob a forma de consórcios ou cooperativas.

**252.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Compra, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**ANEXO II**  
**ORÇAMENTO**

Pesquisa de Mercado:

<b>Valor Inicial</b>	<b>Valor contratado</b>	<b>Taxa de Administração</b>
R\$ 2.218.523,72	R\$ 2.214.083,52	-0,20%
R\$ 1.176.830,46	R\$ 1.176.359,72	-0,04%
R\$ 673.394,69	R\$ 672.100,00	-0,19%
R\$ 591.679,40	R\$ 589.733,28	-0,33%
R\$ 30.500,00	R\$ 29.737,50	-2,50%
R\$ 12.280,00	R\$ 12.267,72	-0,10%
<b>R\$ 4.703.208,27</b>	<b>R\$ 4.694.281,74</b>	<b>-0,19%</b>

ORIGINAL ASSINADO

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO PADRÃO**

**CONTRATO Nº. XX/XXXX**

**PROCESSO Nº. 51402.214133/2018-11**

**CONTRATO DE GERENCIAMENTO DOS  
CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO  
E/OU VALE-REFEIÇÃO QUE ENTRE SI  
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A  
XXXXXXXXXX.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3.400.773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, XXXXXXXX, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento dos cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da **CONTRATANTE**, compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA) e Estagiários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº. XX/XXXX, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** O valor mensal da presente contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O Contrato a ser firmado vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que necessário:

**5.1.1** 100% (cem por cento) alimentação;

**5.1.2** 100% (cem por cento) refeição;

**5.1.3** 50% (cinquenta por cento) alimentação e 50% (cinquenta por cento) refeição.

**5.2** As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da **CONTRATANTE**, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

**5.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.3.1** Emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato no endereço informado no item 5.5.

**5.3.2** Disponibilizar sistema online que permita a **CONTRATANTE** efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do Contrato, e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.

**5.3.3** Liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação.

**5.3.4** Emitir cartões eletrônicos e/ou magnéticos, sendo 1 (um) referente vale alimentação e/ou 1 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

**5.3.5** Entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela **CONTRATANTE**, no endereço constante no item 5.5.

**5.3.6** Reembolsar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do Contrato;

**5.3.7** Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;

**5.3.8** Disponibilizar aos beneficiários via sistema *online* consulta de saldo dos cartões e demais informações necessárias.

**5.3.9** Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**5.4** O quantitativo máximo de benefícios limitados ao quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal	Quantidade
Diretores	05
VALEC	606
Ex-RFFSA	387
Ex-GEIPOT	89
Estagiários	108

Total	1.195
-------	-------

**5.5** Os cartões eletrônicos, magnéticos, com chip e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), localizada no SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, 9º andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

**5.6** O horário para entrega é de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

**5.7** A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

**5.8** Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**5.9** Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**;

**5.10** Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

**5.11** Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista;

**5.12** Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

**5.13** O critério de avaliação do serviço será baseado nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido no item 5.2.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e

de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**7.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

**7.6** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

**7.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**7.8** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do Contrato, a Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social/Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP) completa sem omissões de informações.

**7.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

**7.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.11** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre;

**7.13** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**7.15** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**7.16** Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

**7.17** Indicar preposto para representá-la na execução do Contrato;

**7.18** Fornecer mensalmente, para verificação da **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

**7.19** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela **CONTRATANTE**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**7.20** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

**7.21** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**7.22** Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

**7.23** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2018, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº. 13.473, de 8 de agosto de 2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, e com o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 26.331.2126.212B.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.39.40;
- ✓ Fonte: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº. XXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**9.2** A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

**9.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.4** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**9.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**9.6** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

9.6.1 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.7 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.8 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1 Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, em decorrência de aumento ou redução dos benefícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

11.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.1.6** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**11.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**11.4** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**11.5** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.6** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**12.2** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 12.1 do valor



vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

**12.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**12.4** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**12.5** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

**12.6** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**12.7** No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

**12.8** A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**12.9** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

**12.10** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**12.11** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**12.12** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

h) A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**12.13** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**12.14** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

**12.15** No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 12.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUGEP no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, 9º andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

**13.1.2.** Multa moratória e compensatória, na forma abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não

cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**13.2.** As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

**14.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVII.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVIII.** A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XIX.** A inobservância da vedação ao nepotismo;

**XX.** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

**XXI.** A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.** Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

**I.** Devolução da garantia;

**II.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**III.** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.4.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**I.** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**III.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a **retenção** dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**14.5.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**14.6.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

**15.1** A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no

seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**15.2** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

**15.2.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**15.2.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**15.2.3** Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO:**

**16.1** Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

**16.2** Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**17.2** Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**17.3** É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**17.3.1** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**17.3.2** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada



entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

**LEYVAN LEITE**

**CANDIDO**

Diretor de Administração e  
Finanças

**HANDERSON CABRAL**

**RIBEIRO**

Diretor-Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

À  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF  
CEP: 70.070-010, Brasília - DF  
Ref.: Edital nº XXX/XXXX – VALEC  
A/C: Pregoeiro

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se enquadra nos impedimentos descritos no artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quando couber, no artigo 5º inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Assinatura do declarante)**  
**Identificação do Declarante**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital nº 014/2018 de **Pregão Eletrônico** possui 59 (cinquenta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2018.

**FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Superintendente de Licitações e Contratos

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO